

# Update

## Europeu e Concorrência

Agosto 2021

### Novas regras sobre Auxílios de Estado

Victor Calvete | [vjc@servulo.com](mailto:vjc@servulo.com)

Com um atraso significativo em relação ao calendário previsto na [Nota Explicativa que acompanha as alterações introduzidas na segunda publicação da proposta de revisão específica do RGIC](#) (que previa a adoção da versão final até ao final de 2020), entra em vigor no dia 1 de agosto o [Regulamento \(UE\) 2021/1237 da Comissão, de 23 de julho de 2021, que altera o Regulamento \(UE\) n.º 651/2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado](#) (JO L 270/39).

Dele resulta um conjunto significativo de alterações em matéria de auxílios de Estado (algumas transitórias, outras permanentes), designadamente:

- a prorrogação do prazo para as empresas que se tornaram “empresas em dificuldade” em consequência da pandemia de COVID-19 continuarem a ser elegíveis para beneficiar de auxílios ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (durante o período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021);
- a exclusão de incumprimento da obrigação de manter os postos de trabalho durante um período de cinco anos a contar da data em que o lugar foi preenchido pela primeira vez, ou de três anos no caso das pequenas e médias empresas (PME), por parte dos beneficiários de auxílios regionais ao investimento que tenham colocado, temporária ou permanentemente, pessoal em lay-off devido à pandemia de COVID-19 no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2021;
- a fixação de limiares de dispensa de notificação de auxílios estatais para empresas que participam em projetos do grupo operacional da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas (PEI) abrangidos pelo artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou em projetos de desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou pelo Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- a fixação de limiares do auxílio por empresa e por projeto para dispensa de notificação – e alargamento desses apoios a grandes empresas – em matéria de projetos de cooperação territorial europeia (CTE) abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou pelo Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho;

- a dispensa de obrigação de notificação dos auxílios estatais concedidos a projetos de investigação e desenvolvimento realizados por PME e dispensa de apreciar novamente as condições de elegibilidade já apreciadas a nível da União em conformidade com as regras do Programa-Quadro Horizonte 2020 ou do Programa-Quadro Horizonte Europa;
- a dispensa de obrigação de notificação dos auxílios estatais concedidos para a implementação de redes fixas de banda larga eficientes e para apoiar a implantação de redes móveis passivas eficientes, bem como dos “vales de conectividade” concedidos às PME e aos consumidores (neste caso para facilitar o teletrabalho e os serviços de educação e formação em linha);
- a dispensa de obrigação de notificação dos auxílios estatais concedidos a certos projetos de interesse comum no domínio das infraestruturas transeuropeias de conectividade digital financiados ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou aos quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade (“Selo de Excelência”) ao abrigo desse regulamento;
- a dispensa de obrigação de notificação das subvenções concedidas aos investigadores ao abrigo da “prova de conceito” do Conselho Europeu de Investigação (ERC) e das ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) que sejam consideradas atividades económicas, desde que beneficiem de um Selo de Excelência;
- a dispensa de obrigação de notificação das contribuições financeiras dos Estados-Membros, incluindo recursos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para o período de 2014-2020, bem como do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais para o período de 2021-2027, destinadas a projetos cofinanciados de investigação e desenvolvimento, quando esses projetos sejam selecionados com base na avaliação e classificação efetuadas por peritos independentes em conformidade com as regras do Programa-Quadro Horizonte 2020 ou do Programa-Quadro Horizonte Europa, na sequência de convites à apresentação de propostas transnacionais em que participem, pelo menos, três Estados-Membros (dois Estados-Membros, no caso de ações de associação de equipas), ou, em alternativa, dois Estados-Membros e pelo menos um país associado, desde que tais projetos não ultrapassem o âmbito das atividades de desenvolvimento experimental;
- a dispensa de obrigação de notificação de apoios, ao abrigo do Fundo InvestEU, a medidas de eficiência energética em edifícios, apoios à produção local de energia renovável e ao seu armazenamento, a pontos locais de carregamento para veículos, e incentivos à digitalização de edifícios;
- a dispensa de obrigação de notificação dos auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de carregamento elétrico ou de reabastecimento de hidrogénio renovável de acesso público para veículos rodoviários com nível nulo e baixo de emissões, desde que atribuídos com base num procedimento concursal;
- a dispensa de obrigação de notificação dos auxílios estatais incluídos nos produtos financeiros apoiados pelo Fundo InvestEU, sujeita a certas condições e com certos limites (vg: 150 milhões de euros de montante nominal do financiamento total concedido por projeto a qualquer beneficiário final no domínio das infraestruturas transeuropeias de conectividade digital, em investimentos em redes fixas de banda larga para ligar apenas determinados agentes socioeconómicos elegíveis ou em transportes e infraestruturas de transporte).

No seu [Comunicado de Imprensa](#), a Comissão distingue o essencial do aligeiramento das obrigações de comunicação prévia segundo um duplo critério: por um lado, atende ao *tipo de financiamento* para

agregar as medidas de apoio dos Estados que envolvem o cofinanciamento estadual a programas da UE geridos de forma centralizada, destacando a harmonização introduzida nas exigências para efeitos de acesso aos fundos da UE e para efeitos de controlo de auxílios estatais e a simplificação que tal representa; por outro lado, usa a relevância das medidas de apoio dos Estados para a transição ecológica e digital para fazer convergir um outro conjunto de intervenções que passam a dispensar notificação prévia, destacando o carácter *inovador*, para esse efeito, do *objeto dos auxílios*.

Esquematiza-se no **diagrama abaixo** essa visão simplificada da complexidade das alterações introduzidas no Regulamento Geral de Isenção por Categoria – que difere da apresentação tripartida que constava da [Nota Explicativa](#) das alterações propostas (que autonomizava *i*) os projetos de cooperação territorial europeia; *ii*) os projetos de ID&I que tivessem recebido um Selo de Excelência ao abrigo do Horizonte 2020 ou do Horizonte Europa e os projetos de cofinanciamento e ações de associação de equipas ao abrigo do Horizonte 2020 ou do Horizonte Europa; e *iii*) o financiamento nacional combinado com financiamento ao abrigo do InvestEU), bem como da que constava da [primeira consulta pública](#) (em que os três eixos de aligeiramento eram – em Julho de 2019, e portanto antes da evolução institucional e teleológica suscitada pela pandemia: *i*) as operações de financiamento e investimento com apoio do Fundo InvestEU; *ii*) os projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento que tivessem recebido um Selo de Excelência no âmbito do Horizonte Europa ou do, à altura futuro, programa de cofinanciamento plurinacional; e *iii*) os projetos de cooperação territorial europeia, conhecidos como política Interreg).

Já nas [FAQ](#) que acompanharam a divulgação da aprovação do novo Regulamento a taxonomia é algo mais complexa: embora mantendo a dicotomia essencial entre articulação de auxílios estatais e da União, por um lado, e alargamento das situações de isenção, por outro – destacando em cada um desses campos os mesmos três eixos representados no lado direito do diagrama abaixo – destaca um quarto eixo no primeiro campo: o da isenção de notificação dos auxílios estatais para empresas que participam em projetos do grupo operacional da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas (PEI) ou em projetos de desenvolvimento local de base comunitária (DLBC); por outro lado, identifica três desideratos nas mudanças introduzidas no RGIC: além da sintonização com o novo Quadro Financeiro Plurianual e do apoio à dupla transição, acrescenta a intenção de estimular a recuperação dos efeitos económicos da pandemia.

**Consulte o diagrama abaixo.**

